



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO
E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
PLD/FT**



VINAC CONSÓRCIOS



1. OBJETIVO
2. PÚBLICO-ALVO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO
3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL
4. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA
5. DEFINIÇÕES
6. CONCEITO
7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO
8. PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS
9. CADASTRO
10. REGISTRO DE OPERAÇÕES
11. MONITORAMENTO
12. TREINAMENTO
13. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA PLD/FT
14. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS
15. EXCEÇÕES
16. SIGILO DAS INFORMAÇÕES
17. DATA DO DOCUMENTO
18. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO



1. OBJETIVO

A presente Política visa apresentar os conceitos a serem seguidos pela Administradora de Consórcios VINAC Ltda. Denominada neste documento “Consórcio VINAC”, em consonância com as Leis federais e reguladores em relação a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT.

É extremamente relevante que todos os diretores e colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a Administradora Nacional de Consórcio Gazin Ltda como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

2. PÚBLICO-ALVO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Esta política tem como público-alvo todos os diretores, funcionários, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e clientes do Consórcio VINAC, bem como os prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser mantida atualizada.

A aprovação desta política e posterior atualizações deverão ser realizada por todos os Diretores do Consórcio VINAC, com a aprovação registrada em ata assinada.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDF e posterior atualizações, poderá ser divulgada através de ofícios internos, comunicados, e/ou e-mail a todos os funcionários e colaboradores da VINAC CONSORCIOS. A presente política ficará também disponível em rede interna da Administradora, sendo de fácil acesso a todos funcionários e colaboradores para consulta a qualquer tempo.

Tendo em vista o acesso às informações de caráter estritamente confidencial, todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução das atividades da organização ficam obrigados a estas instruções e passivos de penalidade no caso de violação das mesmas.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Complementar nº 105/01;
- Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei nº 12.683/12;
- Lei nº 12.846/13;
- Lei nº 13.017/14;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei nº 13.810/19;
- Resolução CMN nº 4.968/21;
- Resolução CMN nº 4.879/20;
- Resolução CMN nº 4.595/17;

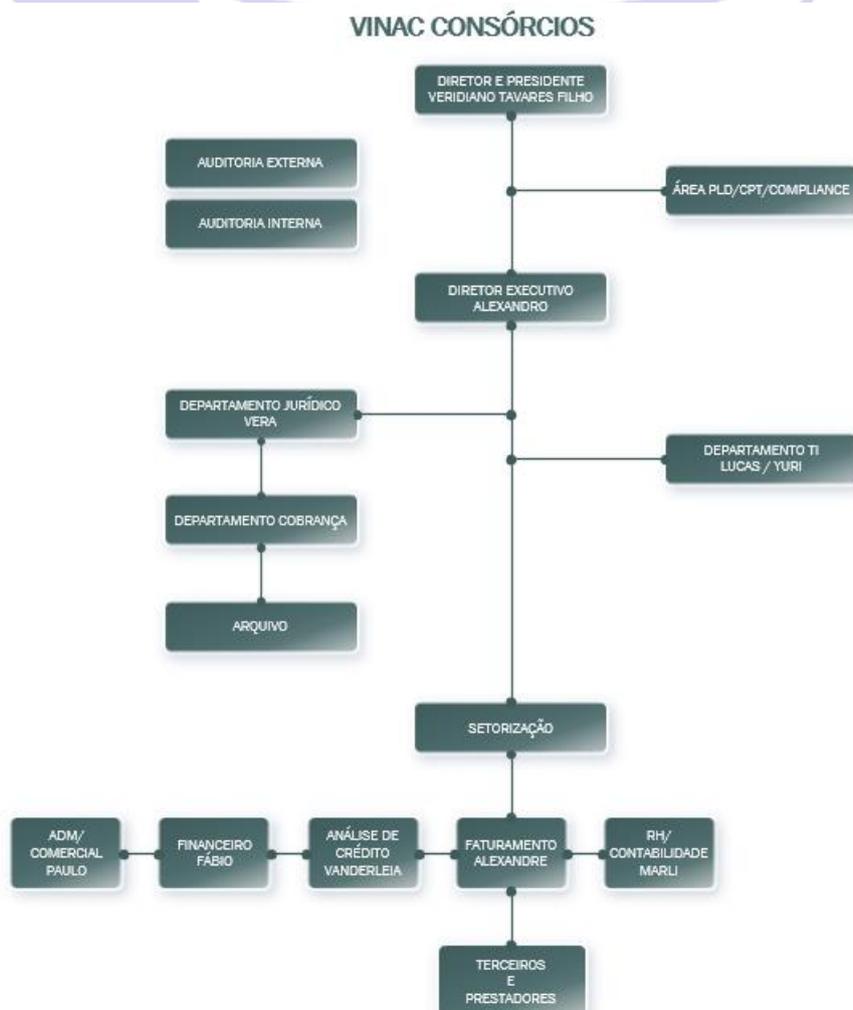


- Resolução BCB nº 44/20;
- Resolução BCB nº 131/21;
- Resolução BCB nº 260/22;
- Circular Bacen nº 3.978/20;
- Carta Circular Bacen nº 4.001/20.
-

4. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA

É responsabilidade de todos os diretores, funcionários e colaboradores (em todos os níveis), filiais (se existirem), prestadores de serviços e parceiros conduzir suas atividades diárias com honestidade, ética e integridade.

Toda a estrutura organizacional do Consórcio VINAC tem atribuições específicas, bem como, a distribuição do seu organograma funcional, distribuindo os processos de forma organizada inserindo o departamento de PLD/CFT Compliance diretamente a alta gestão.





Diretoria

- Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Participar sempre que necessário dos comitês de PLD/FT;
- Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição;
- Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na referida Circular Bacen nº 3.978/20 e Circular Bacen nº 4.001/20 e nas leis 9.613/98 com alterações da Lei 12.683/12, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLD/FT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio do Consórcio Nacional Gazin, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FT (lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo).

Compliance e PLD/FT

- Disseminar o conteúdo desta política aos funcionários e colaboradores da Consórcio VINAC através do site institucional, garantindo a total apreensão do conteúdo, ficando sempre disponível para responder a quaisquer dúvidas que influenciem direta ou indiretamente na qualidade da aplicação da política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Observar os cuidados necessários para admissão e promoção de funcionários, colaboradores e correspondentes quanto à confiabilidade e caráter, bem como, proporcionar treinamento sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de forma anual para todos os funcionários, colaboradores e correspondentes bancários da empresa;
- Acompanhar a equipe de funcionários e colaboradores da empresa acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis, tomando as atitudes cabíveis a cada caso.
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Monitorar as operações realizadas pelos clientes, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados, conforme metodologia interna;
- Implantar o processo de *Due Diligence* para avaliação de novos parceiros, produtos e serviços;
- Implantar e realizar controles em relação ao programa de prevenção à



lavagem de dinheiro no Consórcio VINAC (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);

- Monitorar mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que atinjam os clientes do Consórcio VINAC;
- Avaliar o fluxo de novos produtos, serviços e processos comerciais a fim de identificar se há necessidade de implementar novos procedimentos na PLD/FT;
- Analisar as alertas de atipicidades mediante composição de dossiê, e quando constatado casos suspeitos de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo encaminhar a suspeita ao comitê de PLDFT para deliberação;
- Quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas ou quaisquer informações atípicas que forem verificadas na Ficha Cadastral do cliente, como indícios de fraude de documentos encaminhar ao comitê de PLDFT para deliberação;
- Efetuar as atualizações do cadastro no site do COAF sempre que houver necessidade, e acompanhar novas instruções e atualizações no site e atendimento às requisições do COAF;
- Realizar comunicações ao COAF a respeito da identificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Área de Cadastro / Análise

- Realizar análise dos documentos cadastrais do cliente, verificando a adequação e regularidade da documentação, bem como pela manutenção dos dados e documentos cadastrais;
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento. E sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária;
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Identificação de Clientes PEP, listas de verificação restritivas sancionadoras e mídias negativas.

Comitê de PLD/FT/COMPLIANCE

- Analisar os casos suspeitos de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo encaminhados pela área de PLD/FT;



- Definir em comunicar ou não as situações suspeitas ou atípicas identificadas e efetuar as comunicações ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Deliberar sobre os procedimentos de PLD/FT e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades do Consórcio VINAC.

Área Comercial

- Reportar imediatamente ao gerente quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla do sistema financeiro, como propostas realizadas ou alteração sem motivação aparente do “modus operandi” dos clientes.

Área de Controles Internos

- Garantir o cumprimento desta política por meio da realização de testes de controles, com periodicidade mínima anual;
- Elaborar relatório anual de avaliação da efetividade de PLD/FT.

Auditoria Interna

- Realizar testes de controles para avaliar a eficiência e os controles da Política de PLD/FT;
- Solicitar Documentos pertinentes ao tema para avaliação e emissão de relatórios;
- Realizar testes para verificar a assertividade e integridade do sistema de monitoramento de operações e clientes.

Demais áreas e todos os Colaboradores

- Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao administrador/diretoria quaisquer irregularidades no processo;
- Identificar operações atípicas, comunicando qualquer fato sob suspeição à área de Compliance PLD/FT, inclusive ocorrência de proposta de operação com suspeita de lavagem de dinheiro, mesmo que a operação não seja realizada.

Todos os funcionários e colaboradores devem exercer um nível apropriado de cuidado e diligência ao lidar com clientes, evitando deliberada falta de atenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outra atividade suspeita ou ilícita.

Deverão reportar imediatamente a área de Compliance PLD/FT quando constatado



quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla do sistema financeiro, como propostas realizadas ou alteração sem motivação aparente dos clientes, quando da ocorrência de situações passíveis de comunicação.

São proibidos de conscientemente se envolverem ou facilitarem, de qualquer forma, qualquer atividade suspeita ou ilícita que possa resultar em crimes de “lavagem” de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou quaisquer atos que sejam considerados ilegais ou criminosos.

5. DEFINIÇÕES

- COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e das seguranças internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

6. CONCEITO

6.1 Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro.



Fase 1: Colocação



Fase 2: Ocultação



Fase 3: Integração

Etapas da Lavagem de Dinheiro

- 1) **Colocação:** É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro através de depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.
- 2) **Ocultação:** Nessa segunda fase o criminoso tenta movimentar os recursos, através de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de “laranjas” ou empresas de “fachada”.
- 3) **Integração:** Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

6.2 Financiamento do Terrorismo

É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, o Consórcio VINAC está preparado para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.



6.3 Crimes de Terrorismo, Origem, Recebimento e Devolução

O Consórcio VINAC adotará o processo de pesquisa para identificação de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, que possam estar associados à prática de Crimes de Terrorismo. Caso haja qualquer suspeita, a área de Compliance PLD/FT deverá ser imediatamente informada para que faça as análises necessárias, tendo esta a autonomia de recusar a operação, contrato ou negócio, caso identificada a associação.

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.
- Todo e qualquer recebimento de recursos pela empresa deverá estar suportado por documentos que comprovem a operação que deu origem ao pagamento. Os valores deverão ser sempre provenientes de contas bancárias de titularidade do cliente com o qual a companhia tenha feito negócios ou de instituições



financiadoras relacionadas à operação, sendo excepcionalmente aceitável o recebimento de valores remetidos por terceiros, desde que tenham sido submetidos ao processo de *Know Your Customer* (KYC).

- Na hipótese da VINAC receber recursos provenientes de contas bancárias de clientes listados em listas de terroristas, a mesma notificará a instituição competente e o COAF (SISCOAF), a Companhia deverá notificar expressamente seu cliente final no sentido de que não reconhece o recebimento dos recursos para satisfação dos débitos do cliente e que o recebimento de tais recursos será rejeitado pela Companhia junto à instituição financeira recebedora.

6.4 Pessoa Exposta Politicamente – PEP

A pessoa natural que ocupa algum dos cargos descritos abaixo é definida como Pessoa Exposta Politicamente – PEP, esta condição perdura por 5 (cinco) anos contados da data em que deixou o referido cargo, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.

- I. Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza especial ou equivalente;
 - c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
 - d) Grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.
- III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais



Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
e

- VIII. Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I. Chefes de estado ou de governo;
- II. Políticos de escalões superiores;
- III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- VI. Dirigentes de partidos políticos;
- VII. Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. Também será considerado PEP a pessoa natural que seja familiar ou estreito colaborador, conforme especificado abaixo, de pessoa natural que ocupa algum cargo descrito acima.
 - I. Familiar: parentes, na linha direta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada; e
 - II. Estreito colaborador:
 - a) Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente:
 1. Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 2. Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada acima; ou
 3. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.
 - b) Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

O Consórcio VINAC realiza a verificação do cliente na condição de pessoa exposta politicamente PEP, em conformidade com a regulamentação vigente, por meio de procedimentos de coleta e registro de informações, descritos nos manuais internos do Grupo VINAC, garantindo rigor na identificação, verificação e validação das informações cadastrais e de qualificação dos clientes.

Para clientes considerados como **Pessoas Expostas Politicamente – PEP** o Consórcio Vinac adota os seguintes procedimentos:

- Zelar pela consulta e atualização das listas de verificação restritivas ou



sancionadoras;

- Cuidar para que os clientes PEP sejam devidamente identificados;

6.5 Beneficiário Final

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Para identificação do beneficiário final será considerado o valor mínimo de referência de participação societária com base no risco e acima de 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e indireta.

No caso de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para identificação do beneficiário final, as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

7. Avaliação Interna De Risco

A avaliação interna de risco visa identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, ou seja, o risco de LDFT que o Consórcio VINAC está exposta.

Será considerado para identificação e avaliação do risco:

- Tipos de clientes;
- Segmento de atuação do Consórcio VINAC, modelo de negócio e área geográfica de atuação;
- As operações, transações, produtos e serviços realizados pelo Consórcio VINAC;
- Utilização de novas tecnologias;
- As atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Uma vez identificado o risco, será avaliado a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para o Consórcio VINAC.

O risco de LD/FT será classificado em alto, médio ou baixo.



A avaliação interna de risco será formalizada em documento específico, devidamente aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT e encaminhada a Diretoria do Consórcio VINAC. Devendo ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrer alterações significativas nos perfis de risco, o que ocorrer primeiro.

8. Procedimento De Controles Internos

O Consórcio VINAC adota controles de avaliação daqueles que se envolvem em suas operações, a saber:

8.1 Conheça seu Cliente

No início do relacionamento com o cliente, o Consórcio VINAC realiza o procedimento conceitual específico chamado de KYC (*Know Your Customer*), termo em inglês que significa “**Conheça Seu Cliente**”, que é um conjunto de ações e estratégias dentro das políticas de compliance de uma Empresa, e diz respeito à prevenção de crimes como o financiamento ao terrorismo, fraudes de identidade e lavagem de dinheiro, bem como, identificar as pessoas expostas politicamente - PEP.

Conheça seu Cliente do Consórcio Vinac, identifica o cliente desde a origem do relacionamento, ou seja, na venda da cota até o aprofundamento quando efetivado o sorteio e a contemplação. Tal procedimento é realizado em linha com a Avaliação Interna de Risco.

Antes de iniciar suas operações com o Consórcio VINAC, o cliente deverá fornecer as informações cadastrais conforme checklist de cadastro.

Na identificação do cliente é feita a verificação e validação das informações fornecidas pelo cliente com a documentação suporte requerida.

Todos os clientes recebem análises de PLD/FT realizadas em seu sistema contratado através do ERP de Gestão e Consultas da empresa **ADVICETECH SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.165.112/0001-59**, cujo relatório emitido tem o codinome chamado de “RISC”, com todas as fontes pertinentes a estrutura de consulta exigidas pela legislação vigente.

O Procedimento Conheça seu Cliente será formalizado em documento específico, aprovado pela Diretoria e mantido atualizado, contendo os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco. E descrito em manual específico.

8.1 Conheça seu Funcionário

O Consórcio VINAC adota procedimentos, de avaliação e levantamento de grau de risco com seus colaboradores, que garantem aderência aos padrões de ética e conduta para identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro. Como também, acompanha as atividades e comportamento de seus colaboradores visando a identificação de mudanças repentinas no padrão econômico de seus colaboradores, alterações no resultado operacional de sua área, entre outros.



Deverão ser relatados à Diretoria os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de funcionários em transações ou operações consideradas atípicas, através de documento específico, enviado ao responsável pelo Compliance para que possa elaborar as justificativas e apresentar a diretoria do Consórcio Vinac para tomar as devidas providências, descrito em manual específico.

8.2 Conheça seu Parceiro, Fornecedor e Prestador de Serviços

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e posteriormente pela área de Compliance PLD/FT, que realizará uma due diligence e decidirá pela aprovação ou não do novo parceiro, fornecedor e prestadores de serviços.

O Procedimento de Conheça seu parceiro, fornecedor e prestadores de serviços será formalizado em documento específico, aprovado pela Diretoria e mantido atualizado, contendo os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco.

8.3 Testes, Análise e Controles

O Consórcio VINAC realizará o monitoramento periódico, cujo objetivo é avaliar o adequado cumprimento dos procedimentos instituídos por meio desta Política e proporá eventuais planos de melhoria em havendo recorrência de falhas.

A verificação de testes e monitoramentos, abrange desde o início do relacionamento, como também durante a trajetória do cliente, funcionário, parceiro, fornecedor e prestador de serviços do Consórcio VINAC.

É avaliado no sistema se haverá enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), além do monitoramento das transações, situação cadastral, situação financeira e situação patrimonial, entre outras, conforme regras estabelecidas na presente Política de PLD/CFT, bem como o monitoramento das condições necessárias à manutenção da relação de negócios de tais clientes, funcionários, prestadores de serviços e/ou parceiro a fim de assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.

O Consórcio VINAC realizará a varredura periódica em seu banco de dados de ora clientes, em suas listas restritivas, sancionadoras e mídias negativas contempladas em seu sistema operacional, a fim de identificar se houve alguma alteração em seu perfil inicial, contemplando, clientes, funcionário, parceiro, fornecedor e prestador de serviços no período analisado e definido, quanto ao controle em relação a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estruturado de forma semestral e executado através de documento específico.



8.2 Avaliação de Novos Produtos e Serviços

O Consórcio VINAC adotará procedimentos para avaliação de novos produtos e serviços considerando a suscetibilidade à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Todos os novos produtos e/ou serviços deverão ser formalizados e aprovados pela Diretoria.

9. CADASTRO

O cadastro deve ser atualizado conforme regulamentação aplicável, a contar da data de início de relacionamento com o cliente. Será requerido no mínimo os documentos de identificação dos clientes conforme listados abaixo:

9.1 Dos Dados:

Conteúdo mínimo do cadastro de clientes:

I – Se pessoa natural

- ✓ Nome completo;
- ✓ Data de nascimento;
- ✓ Naturalidade;
- ✓ Nacionalidade;
- ✓ Estado civil;
- ✓ Nome do cônjuge ou companheiro;
- ✓ Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- ✓ Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- ✓ Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone
- ✓ Ocupação profissional;
- ✓ Entidade para a qual trabalha;
- ✓ Informações sobre os rendimentos;
- ✓ Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- ✓ Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- ✓ Datas das atualizações do cadastro;
- ✓ Assinatura do cliente;
- ✓ Cópia dos seguintes documentos:
 - documento de identidade; e
 - comprovante de residência ou domicílio.
 - procuração e documento de identidade do procurador (se for o caso).

II – Se pessoa jurídica



- ✓ A denominação ou razão social;
- ✓ Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos;
- ✓ Nomes e CPF/MF dos administradores;
- ✓ Nomes dos procuradores (se tiver);
- ✓ Número de CNPJ;
- ✓ Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- ✓ Número de telefone;
- ✓ Endereço eletrônico para correspondência;
- ✓ Atividade principal desenvolvida;
- ✓ Faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- ✓ Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- ✓ Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- ✓ Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- ✓ Datas das atualizações do cadastro;
- ✓ Assinatura do cliente;
- ✓ Cópia dos seguintes documentos:
 - CNPJ;
 - Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
 - Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
 - Procuração e documento de identidade do procurador (se for o caso).

III - No caso de investidores não-residentes

O cadastro deve, adicionalmente, conter:

- ✓ Os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- ✓ Os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

IV – Nas demais hipóteses

- ✓ A identificação completa dos clientes;
- ✓ A identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- ✓ Situação financeira e patrimonial;
- ✓ Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;



- ✓ Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- ✓ Datas das atualizações do cadastro; e
- ✓ Assinatura do cliente.

V – Orientações Gerais

- ✓ As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.
- ✓ Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:
 - São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
 - O cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
 - O cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Declaração firmada e datada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

10. REGISTRO DE OPERAÇÕES

O Consórcio VINAC realiza o registro das operações em seu sistema operacional, contemplando:

- Tipo da operação;
- Valor;
- Data de realização;
- Cliente pessoa física – nome e número CPF;
- Cliente pessoa jurídica – razão social, número CNPJ, nome e número CPF do beneficiário da operação;
- Cliente não residente no Brasil, pessoa física – Nome, país de origem e número do passaporte;
- Cliente não residente no Brasil, pessoa jurídica – Razão social, número de identificação ou de registro da empresa no país de origem.

11. MONITORAMENTO

O Consórcio VINAC realiza o monitoramento das operações com o objetivo de identificar aquelas que configurem situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O procedimento de monitoramento de operações



suspeitas também é aplicado a proposta de operações, é realizado em linha com a avaliação interna de risco e considera a qualificação de condição PEP.

O Consórcio VINAC realiza o monitoramento das operações em seu sistema operacional de PLDFT, com os parâmetros definidos para seleção das operações suspeitas que serão analisadas pela área de Compliance PLDFT.

O sistema operacional de **PLD/CFT “Risc” Advice**, contratado pelo Consórcio VINAC é parametrizado para identificar as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como:

- Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- Operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

11.1 Análise de Operações Suspeitas

Quando no monitoramento contínuo realizado pelo Consórcio VINAC é identificado uma operação suspeita com possíveis indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a área de Compliance / PLDFT realiza análise tempestiva pautada nas informações necessárias e consultas realizadas, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Manual de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A análise da operação suspeita deve ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação. Devendo ser formalizada em dossiê, mesmo que seja decidido pela não comunicação ao COAF.

11.2 Comunicação de Operações Suspeitas

A comunicação ao COAF da operação suspeita identificada, deve ser realizada até o dia útil seguinte da conclusão da análise, que caracterizou a operação como suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Na eventualidade da situação a ser comunicada ao COAF envolver uma pessoa exposta politicamente (PEP), essa condição deverá ser informada na tela de comunicação existente no sistema do SISCOAF.

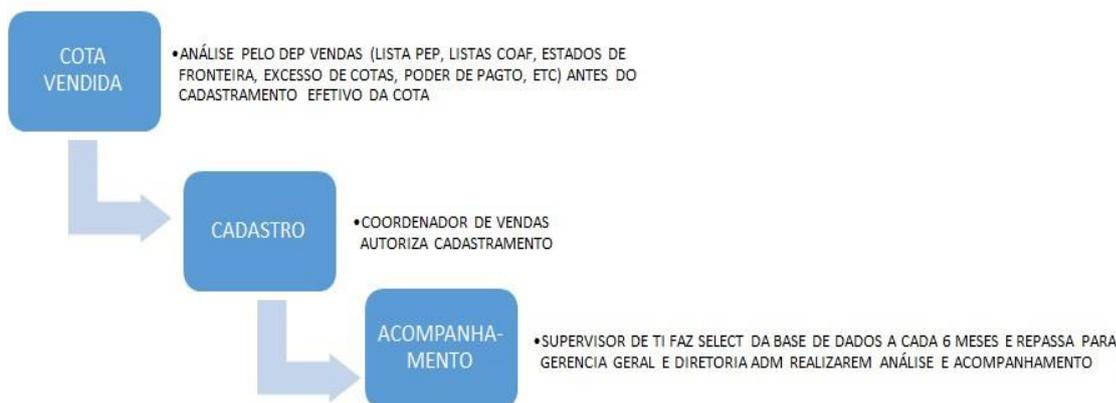
A comunicação deve estar fundamentada de acordo com o **“dossiê de análise”** que definiu pela decisão de comunicação.



11.3 Declaração Negativa SISCOAF

Caso o Consórcio VINAC não tiver efetuado comunicação ao COAF sobre operações suspeitas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, deverá prestar declaração em até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

ETAPAS DO MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE COTAS PARA PLD E CFT



11.4 Formalização monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas

O Procedimento de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas será formalizado em documento específico, aprovado pela Diretoria e mantido atualizado, contendo os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação e validação, em linha com a avaliação interna de risco.

11.5 Declaração de não ocorrência

Quando a insituição não houver efetuado comunicações ao COAF em cada ano civil, deverá prestar declaração até 10 dias uteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação. As comunicações devem ser realizadas no sistema de controle de atividades financeiras (SISCOAF).

12. TREINAMENTO

O treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo – PLD/FT visa apresentar os principais conceitos, fornecer informações que abrangem legislação, leis federais e regulamentações do Banco Central do Brasil (BACEN), procedimentos, experiências e ferramentas sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, implantação de políticas, normas e controles internos para o monitoramento de transações e clientes, realização de investigações adequadas aos níveis de risco das operações e situações suspeitas e na realização das devidas comunicações ao COAF, temas importantes para contribuir no fortalecimento da governança e dos controles internos do Consórcio VINAC e as melhores práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo PLD/FT.



Além do cumprimento legal, o treinamento assegura o conhecimento dos funcionários, colaboradores e prestadores de serviço sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo, devendo ser mantido o conhecimento atualizado por todos.

A dinâmica adotada no programa de treinamento do Consórcio VINAC permite que os profissionais que ainda não tiveram contato com o tema recebam importantes instruções sobre como prevenir esses crimes, inclusive os novos colaboradores, que poderão realizar o treinamento após o ingresso no Consórcio VINAC, como ação integrante do processo admissional.

Além disso, o Treinamento é um importante instrumento de atualização e reciclagem dos profissionais mais experientes e que já possuem conhecimento sobre o tema, por meio das atualizações das regulações e do reforço de diversos.

O Consórcio VINAC aplicará o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo na contratação de novos colaboradores e em reciclagem nos demais, quando necessário e 1 vez por ano para melhor fortalecer o tema dentro da instituição.

12.1 Programa de Treinamento

O Programa de Treinamento tem os seguintes objetivos:

- Definir o que é a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e seus riscos, tanto para o Consórcio VINAC como para seus colaboradores e prestadores de serviços;
- Ilustrar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo para que os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços possam reconhecer operações e situações suspeitas;
- Conhecer e rever os Procedimentos e Políticas do Consórcio VINAC e os requerimentos legais relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Reforçar aos colaboradores e prestadores de serviços o procedimento a ser seguido quando diante de operações e situações suspeitas;

O treinamento de PLD/FT poderá ser presencial ou eletrônicos (“online”) e o responsável pela área de Compliance PLD/FT manterá o arquivo com histórico de testes individuais aplicados, bem como, o conteúdo do treinamento e eventuais certificados de participação, que serão mantidos pelo Consórcio VINAC para consultas de órgãos reguladores / fiscalizadores ou auditores sempre que necessário.

O controle de treinamento é realizado pela área de Compliance PLD/FT **ou por meio de terceiros especialistas contratado**, feito por meio de uma planilha contendo datas, qual o tipo de treinamento recebido, qual a área em que o funcionário ou colaborador atua, e qual a data da próxima atualização.

O treinamento para área de Compliance PLD/FT do Consórcio VINAC, visa apresentar os principais conceitos e sensibilizar os profissionais sobre a legislação e as melhores



práticas de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, além de formar efetivamente o profissional para desempenho de sua atividade.

13. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA PLD/FT

O Consórcio VINAC avaliará a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFT através do departamento responsável e/ou através de empresa terceira contratada para o feito, e será documentado em relatório específico com data-base de 31 de dezembro, encaminhado a Diretoria para ciência até 31 de março do ano seguinte.

A avaliação deverá contemplar:

- Análise de procedimento Conheça seu Cliente, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Análise de procedimento de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf;
- Análise das ações de disseminação de informações voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Análise do programa de treinamento de colaboradores;
- Análise dos procedimentos Conheça seu Colaborador e Prestadores de Serviços;
- Devido cumprimento desta Política;
- Acompanhamento dos apontamentos da Auditoria Interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

14. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

O Consórcio VINAC manterá armazenado todos os arquivos e informações pertinentes ao cumprimento desta Política, por período mínimo de 10 (dez) anos, conforme legislação vigente.

15. EXCEÇÕES

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas aos administradores que analisarão as circunstâncias e fundamentos e deliberarão em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.



16. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

17. DATA DO DOCUMENTO

Essa Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo foi aprovada em **ATA DE Nº 003-102023/REV00 de 10/10/2023**, aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Departamento de Compliance e PLDCF, ambos nomeados em ATA própria.

18. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO, ATUALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO

A Administração do Consórcio VINAC Ltda, aprova esta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate do Terrorismo, em sua totalidade, o que faz surtir efeito desde sua emissão.

A atualização desta política, se dará anualmente através da revisão do Comitê específico de PLD / CFT, registrada em ATA e assinada pela ratificada pela Diretoria Executiva da Unidade.

A Retificação se dará a qualquer tempo, que qualquer legislação efetiva demandar e/ou notória ausência de requisitos.

Nome	Função
FABIO BAENA PATENEZ	RESPONSÁVEL PLD / CFT
CÉSAR AUGUSTO RAGAZZINI BETTIN	OFFICER COMPLIANCE
ALEXANDRO MARQUES TAVARES	DIRETOR